



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº039/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Copyuai Comércio de Máquinas Ltda. ME**, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.691.235/0001-90, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 680,00 m<sup>2</sup>**, constituído pelo lote de nº 155 da quadra 25 e zona 12 da planta cadastral da cidade, sem edificação, situado nesta cidade, na Rua João Pomárico, confrontando pela frente, numa extensão de 44,40 metros lineares, com Rua João Pomárico; pela lateral esquerda, numa extensão de 16,80 metros lineares, com Círculo dos Orquídeas de Lavras; pela lateral direita, numa extensão de 9,60 metros lineares com a Rua João Pinto Gonçalves; e pelos fundos, numa extensão de 43,30 metros lineares, com Olímpio Francisco de Moura (lote 160) e Willam Zampiere (lote 145), tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de uma unidade industrial de montagem de máquinas, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da apresentação da planta referida no artigo anterior, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 2.007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal